

LEI Nº 7.963, 06 DE JULHO DE 1999

Inclui no currículo das Escolas Municipais o conteúdo programático "Aleitamento Materno", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no currículo de educação básica das escolas da rede municipal de ensino, o conteúdo programático "aleitamento materno", relativo ao estudo das condições ideais da gestação e aleitamento, em prol da redução da morbimortalidade na infância.

Art. 2º. O conteúdo programático "aleitamento materno" será definido através de Decreto pela Secretaria Municipal de Educação, que ouvirá, obrigatoriamente, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, como também as entidades da sociedade civil organizada ligadas ao objeto desta Lei.

Art. 3º. O conteúdo programático desta Lei, tratará basicamente de noções básicas da lactação, vantagens da amamentação, importância do aleitamento materno na redução da morbimortalidade na infância e como reverter os obstáculos à amamentação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o interdisciplinamento com o conjunto das disciplinas, difundindo a importância do "aleitamento materno" e suas características, bem como estimulará, a implementação deste nos projetos políticos-pedagógicos das unidades de ensino, com a participação dos Conselhos Escolares, Conselhos de Saúde e de outros segmentos organizados da sociedade civil.

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar, através dos Conselhos Escolares, propiciar o amplo debate do conteúdo constante no art. 3º desta Lei, bem como outras iniciativas congêneres, visando ao amplo domínio do mesmo pelo aluno.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei decorrerão por conta de dotação própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 06 de Julho de 1999.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém